



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB nº 93/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre o requerimento de remissão de crédito, por motivo de doença, protocolado pela Sra. Rosemary da Silva Caitano (345725-ENF).**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** a íntegra do processo administrativo de nº 1431/2021;

**CONSIDERANDO** que a remissão de créditos (anuidades) é causa de extinção do crédito tributário prevista no Art. 156, IV, do Código Tributário Nacional (CTN);

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 432/2012, que dispõe sobre a remissão de créditos de anuidades para profissionais portadores de doenças graves, autorizou os Conselhos Regionais de Enfermagem a concederem a remissão dos créditos tributários desde que atendidos os requisitos da norma;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 492/2015 altera a redação do Art. 1º da Resolução COFEN nº 434/2012;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.713/88 que dispõe a respeito de doença grave para fins de imposto de renda;

**CONSIDERANDO** que o profissional inscrito (a) precisa comprovar a existência da doença à época da constituição do crédito tributário (anuidade).

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 853 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 23 de março de 2021;

**DECIDEM:**

**Art. 1º INDEFERIR** embasados no parecer jurídico de nº 14/2021 expedido pela Procuradoria do COREN/PB o pedido de remissão de créditos da Sra. Rosemary da Silva Caitano (345725-ENF). A documentação apresentada pela requerente não atendeu os requisitos das normas que regem a concessão de remissão de crédito, o que impossibilita o acolhimento do pedido.



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Art. 2** Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 23 de março de 2021.

**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
COREN-PB nº 433212-ENF  
Presidente do COREN-PB

**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
COREN-PB nº 238448-ENF  
Secretária do COREN-PB